

Nome: Dean Fábio Gomes Veiga

E-mail: dean.veiga@pucpr.br

Instituição de Ensino: Unespar

Orientador: Armindo José Longhi

HABERMAS E A PERTINÊNCIA DO PROBLEMA DA ESFERA PÚBLICA

Resumo: O presente trabalho, visa investigar a problemática da esfera pública, presente nas alocações do trabalho intelectual de Jürgen Habermas. A filosofia habermasiana dispensa longas apresentações. Cabe, no entanto, reafirmarmos a importância das discussões do filósofo alemão no irromper da pós-modernidade, entendida como um erro conceitual segundo o próprio autor. É neste eixo histórico, da crise da razão do surgimento massivo da técnica em detrimento dos valores éticos é que se aloja a filosofia de Habermas.

Distinta conceitualmente como é próprio dos filósofos alemães, Habermas postula um projeto ousado ao estruturar sua teoria. Pretende o filósofo, investigar os fundamentos sob os quais a contemporaneidade se erigi. A teoria, que funciona como um fio condutor da filosofia de Habermas, prevê uma crítica da sociedade em geral, amparada a luz das discussões da Escola de Frankfurt da qual Habermas é originária.

Investigar a formação da sociedade, o novo *modus operandi* do conhecimento e o status atual da filosofia é decerto uma síntese fiel dos propósitos de Habermas. Neste contexto, é que se insere a discussão acerca da constituição da esfera pública. Se pretendesse investigar a sociedade como um todo em suas diversas faces, faz-se necessário recorrer a uma categoria que possa expressar a organização geral dessa sociedade. Neste sentido, a análise de Habermas, parte de uma categoria, que busca (hipótese) abrigar os diversos temas do projeto de uma teoria crítica da sociedade.

Habermas, inicia a investigação da Esfera pública a partir de sua tese de doutorado apresentada como requisito para assumir a docência em filosofia na Alemanha. Em 1962 a obra *Mudança estrutural da esfera pública*, surge problematizando a constituição de uma esfera pública num sentido burgues, que provocara grandes debates ao redor do tema.

Para Habermas (1984) a esfera pública é uma categoria fundamental para compreensão da formação das diversas sociedades. Desde o surgimento da *ágora* da praça grega e das assembleias políticas, a esfera pública é concebida como o lugar do debate e da crítica, onde os cidadãos podem expressar seus desejos, anseios, mediar conflitos e desenvolver o agir comunicativo. Na idade

média, a esfera pública é suprimida pelo poder religioso. A centralização da opinião pública entorno da relação conturbada entre Estado e igreja, suplanta a esfera pública, extermina o debate e coloca por terra a participação dos agentes comunicativos (seres racionais, o homem) nas decisões coletivas.

A retomada da esfera pública, surge a partir da concepção dos teóricos políticos na modernidade em detrimento da formação da sociedade civil. Habermas, dialoga com Rousseau, Kant e Mill, buscando encontrar nesses autores respaldo para a nova esfera pública na modernidade.

Em Rousseau, com seu conceito de vontade geral e de soberania, Habermas encontra um problema. Tal problema se constitui pela institucionalização da esfera pública. Para Habermas a esfera pública não pode operar a partir de um comando, de um soberano. Encontra, entretanto em Kant, a possibilidade de uma reformulação do conceito de esfera pública. Através do uso público da razão (Kant), os indivíduos passam a ter a garantia de que na esfera pública, seus anseios e vontades se examinados pela razão entendida como princípio unificador e universal.

As conclusões de Habermas (1984) em *Mudança estrutural*, apontam para o enfraquecimento da esfera pública, entendida como instrumento de participação popular dos indivíduos, que funciona como um poder independente que pressiona o aparato estatal para as demandas da sociedade. O surgimento da imprensa, dos meios de comunicação em geral, passam a formar a opinião pública, suprimindo o debate, e passando de um público que “[...] debate mediante razões, para um público que apenas consome cultura” (Habermas, 1984, p.39)

Após a publicação de *Mudança estrutural*, Habermas recebe múltiplas críticas acerca do conceito de esfera pública. Nancy Fraser (1990) afigura-se como uma das grandes interlocutoras e críticas do modelo de esfera pública em Habermas. Fraser (1990) em *Habermas in the publicity sphere*, crítica entre outros pontos a imaterialidade e abstração de Habermas ao tratar o tema da esfera pública. Falta por exemplo, pistas para a reconstrução da esfera pública, uma vez que as conclusões de Habermas são do esvaziamento desta.

Transcorridos décadas, Habermas, retoma o problema da esfera pública em dois momentos peculiares. Em 1990, Habermas prepara uma nova edição com troca da editora de Berlim, onde decidi escrever um novo prefácio com alguns esclarecimentos conceituais sobre a esfera pública. O prefácio, torna-se um guia indispensável para o leitor de Habermas, na busca de compreender sua teoria.

Um novo marco na atualização do conceito de esfera pública ocorre em 1992 no lançamento de sua obra clássica de Direito: *Direito e democracia*, Habermas, indiretamente se reporta as críticas sobretudo de Fraser (1990) e executa uma espécie de re-exame de sua teoria.

Em *Direito e democracia*, o autor emprega o papel dos movimentos sociais na reconstrução da esfera pública. Pouco a pouco, o conceito passa a sair da abstração e tornar material. Neste

momento, a esfera pública começa a tomar um contorno mais atual, que entendemos ser a pertinência dessa discussão no presente trabalho.

A esfera pública é uma categoria, cheia de contrastes e dificuldades teóricas. Entender o sentido e emprego do termo na filosofia habermasiana, afigurasse como um desafio intelectual atual.

Marcado por crises, o momento político atual, deve, e mais do que isto necessita recorrer aos teóricos clássicos da tradição filosófica política, para reinterpretar as suas bases e seus fundamentos estruturantes. A esfera pública como espaço da discussão, do diálogo e da interação entre os indivíduos, parece ser uma contribuição importante para pensarmos no modelo de democracia vigente.

Habermas entende a esfera pública, mais do que uma instituição ou um órgão de fomento de decisões. O direito é uma categoria abrigada na discussão da esfera pública habermasiana, mas que, no entanto, tratasse de uma categoria secundária. A função da esfera pública é legitimar a democracia, ou seja, atuar diretamente nas decisões dos líderes (governantes).

Composta por atores plurais, formando uma identidade social construída pelo debate e pela argumentação, fruto do agir comunicativo, a esfera pública fortalece a interação entre o povo e seus governantes, e mais do que isto, tornasse uma categoria indispensável na consolidação dos direitos individuais e coletivos e especialmente os direitos humanos.

Em suma, retomar e problematizar uma vez mais a questão da esfera pública, abre a possibilidade de uma reconstrução geral da sociedade moderna. Habermas, que entende a sociedade como uma teia multifacetada que é unificada pela razão, oferece certamente soluções senão pistas para os grandes problemas éticos, morais políticos e epistemológicos de nosso tempo.

Neste sentido, a esfera pública, afigurasse como um tema desafiador, instigante, mas que certamente tem muito a contribuir, sobretudo na tarefa de repensarmos os fundamentos da política vigente.

Palavras-chave: Habermas. Esfera pública. Direito. Democracia. Agir comunicativo.